

RESOLUÇÃO Nº 657/2011

Altera a [Resolução nº 648](#), de 2010, que estabelece critérios para realizações dos plantões destinados à apreciação de medidas urgentes.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso VI, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para o plantão de medidas urgentes relativas ao Sistema dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO sugestão contida no ofício nº 002/11 da Presidência do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO ainda o que constou do Processo nº 627 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pela Corte Superior, na sessão realizada em 25 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do art. 4º da [Resolução nº 648](#), de 5 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - [...]

I - uma vara situada em cada microrregião, para exame de todas as medidas urgentes, inclusive as de competência dos Juizados Especiais e de suas Turmas Recursais;

II - uma vara de natureza cível, na Comarca de Belo Horizonte, para exame de medidas urgentes dessa natureza, inclusive as de competência das Turmas Recursais Cíveis dessa Comarca;

III - uma vara de natureza criminal, na Comarca de Belo Horizonte, ou um Juiz de Direito Auxiliar, para exame de medidas urgentes dessa natureza, inclusive as de competência das Turmas Recursais Criminais dessa Comarca;

IV - [...].”

Art. 2º - Ficam acrescentados ao art. 4º da [Resolução nº 648](#), de 2010, o inciso V e o parágrafo único que se seguem:

“Art. 4º - [...]

V - um Juiz de Direito dos Juizados Especiais, na Comarca de Belo Horizonte, para exame de matérias urgentes de competência das Unidades Jurisdicionais dessa Comarca.

Parágrafo único - Caso o juiz plantonista seja indicado como autoridade coatora, a solução de urgência ficará a cargo:

I - de juiz plantonista da microrregião mais próxima, quando se tratar do plantão a que se refere o inciso I;

II - de outro juiz plantonista, se se tratar de plantão na Comarca de Belo Horizonte.”.

Art. 3º - Fica acrescentado ao art. 1º da [Resolução nº 648](#), de 2010, o seguinte § 3º:

“Art. 1º - [...]

§ 3º - Ocorrendo instalação de comarca, vara ou cargo de Juiz de Direito Auxiliar ou de Juiz de Direito dos Juizados Especiais, o Presidente do Tribunal de Justiça determinará a sua inclusão nos Anexos I e II desta Resolução.”.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2011.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA
Presidente